



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Domingo, 5 de abril de 2020 - n.º 2187 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 2 páginas

Secretaria de Governo

Memorando n.º 15.195/2020

DECRETO N.º 9.148 de 05 de abril de 2020

Decreta intervenção na execução do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros atualmente prestado pela empresa SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 69.144.434/0001-61 e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 30, V e 175 IV da Constituição Federal, artigos 29, III e 32 e ss. da Lei Federal n.º 8.987/95, art. 11 e inciso III da Lei Complementar Municipal n.º 306/99 e cláusula 11, II do contrato de concessão administrativa n.º 008/18, decorrente da Concorrência Pública n.º 004/16 e,

CONSIDERANDO que a empresa SANCETUR - Santa Cecília Turismo Ltda, com nome fantasia SOU ATIBAIA, detém, com exclusividade, a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

CONSIDERANDO que os atos fiscalizatórios demonstram, à saciedade, o descumprimento sistemático, pela concessionária, das cláusulas contratuais, que ocasionaram a expedição, entre os anos de 2018 e 2020, de 147 notificações e aplicação de 22 autos de infração para imposição de penalidade;

CONSIDERANDO o registro de expressivo número de reclamações feitas por usuários por meio da Ouvidoria Geral do Município e ou diretamente à Câmara de Vereadores e ao Ministério Público da Comarca, relacionadas com a precária manutenção dos veículos em operação;

CONSIDERANDO a omissão da concessionária das regras básicas de assepsia, com descumprimento das normas impostas pela Vigilância Sanitária para adoção das medidas sanitárias de higiene, conforme registrado no auto de infração n.º B-0527 daquele órgão;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária comunicou oficialmente, por meio de seu representante legal, de forma expressa, estar na iminência de paralisar os serviços por ato unilateral, como

documentado em missiva datada de 23/03/2020, protocolada sob n.º 11.923/2020 da plataforma eletrônica da municipalidade;

CONSIDERANDO que, o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, está a demandar decisões das mais complexas por parte dos gestores públicos, dentre os quais restringir a quantidade de passageiros nos ônibus urbanos com o fito de evitar aglomeração de pessoas, como determinado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o descumprimento, pela concessionária, da ordem de interesse geral relacionada com a saúde pública, para higienização e limpeza dos veículos, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 9.128, de 17 de março de 2020, com as alterações processadas pelo Decreto Municipal n.º 9.132, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o risco de contaminação, pela COVID-19, dos usuários do transporte, em face do excesso de lotação provocado pelo número reduzido de veículos em operação, como relatado pela Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a evidente deterioração dos serviços, que vem acarretando graves transtornos no atendimento público, com imprevisíveis prejuízos à segurança e saúde dos usuários, como documentado no Memorando n.º 15.195/2020 da plataforma eletrônica da municipalidade;

CONSIDERANDO o noticiado pela imprensa local e o constatado, na data de hoje, pelo fiscal do contrato de concessão, de que a empresa concessionária, por ato unilateral e furtivamente, retirou da sua sede/garagem/oficina, parte expressiva dos insumos básicos e da frota de veículos vinculados ao contrato de concessão, removendo-os para local incerto e não sabido, denotando o propósito de paralisar totalmente os serviços, tudo como fartamente documentado no precitado Memorando Digital n.º 15.195/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, como forma de assegurar a sua adequada continuidade e garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso “V” do art. 10 da Lei Federal n.º 7.783/89;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a intervenção na concessão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, urbano e rural, do Município de Atibaia, outorgado à empresa concessionária SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, consoante

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1589-564F-A8CE-CE82



Atos do Poder Executivo

contrato administrativo de concessão n.º 008/18, decorrente da concorrência pública n.º 004/16.

Art. 2º O prazo da intervenção será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços.

Parágrafo Único A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinam.

Art. 3º A intervenção, que afasta toda e qualquer ingerência dos concessionários na administração dos bens e serviços e faculta a requisição, pelo Município, de todo o acervo material, bem assim de todo o pessoal necessário à execução eficiente dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, terá por objetivo:

I – assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;

II – apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;

III – realizar auditoria na concessionária, para apurar o real custo operacional dos serviços.

Art. 4º Fica nomeado Interventor o Sr. **LAURO TAKAO WATANABE JÚNIOR**, cédula de identidade com RG n.º 35.876.467-1/SSP/SP e CPF/MF sob n.º 370.146.128-75, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da empresa concessionária ora sob intervenção.

Parágrafo Único Para a execução da presente intervenção o interventor poderá ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Deverá o interventor instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único: O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser finalizado em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão em razão das causas que motivaram a intervenção, serão adotadas todas as medidas necessárias destinadas à decretação da caducidade da concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Parágrafo único O interventor poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Civil Municipal para garantir a segurança interna das instalações durante a vigência da presente intervenção.

Art. 8º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 9º No que for omissos este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei n.º 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor às 16 horas do dia 05 de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM CIDADANIA” aos 05 de abril de 2020.

Saulo Pedrosa de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

José Benedito da Silveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adauto Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Carlos Américo Barbosa da Rocha
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Publicado novamente por ter saído com incorreção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1589-584F-A8CE-CE82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 05/04/2020 19:09:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1589-584F-A8CE-CE82>